

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao caput do art. 88, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

Art. 88 Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensados entre eles as despesas e os honorários advocatícios.

JUSTIFICATIVA

Deve ser mantida a possibilidade de compensação prevista atualmente no CPC, eis que a sua exclusão encarece ainda mais o processo para a parte, mesmo que essa tenha êxito parcial.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA